



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, a seguinte redação:

Art. 122.....

.....

§ 3º Até que a lei disponha sobre a reforma da tributação da folha de salários, de que trata o inc. III, do art. 18, da Emenda Constitucional nº 132, a redução prevista no *caput* também será aplicada às empresas do setor de serviços intensivo em mão de obra.

§ 4º Considera-se empresa de mão de obra intensiva aquela que possua em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 68, de 2024, destinado a regulamentar parte da reforma tributária inserida no ordenamento jurídico pela EC nº 132/2023, veio para instituir



“o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências”.

Contudo, o texto aprovado do PLP, na Câmara dos Deputados, se aprovado definitivamente por esta Casa, sem adequações para os setores vinculados ao **serviço**, sobretudo para aqueles empregadores de mão de obra intensiva, aumentará substancialmente a carga tributária para o dito segmento, a ponto de inviabilizar algumas atividades.

A narrativa que acompanha a reforma tributária de simplificação do modelo existente e de combate ao aumento do custo tributário não é verdadeira, ao menos para o terceiro setor – que é o que mais emprega no Brasil –, com destaque para o setor de serviços.

A projeção da equipe econômica estabeleceu alíquotas entre 25,9% e 27,5%, tendo por alíquota padrão para CBS/IBS o percentual de 27,3%. Referidas alíquotas espelham aumento da carga tributária para grande parte dos setores vinculados ao serviço, em especial para mão de obra intensiva.

Muito embora a Emenda Constitucional nº 132, de 2023, tenha determinado ao Poder Executivo Federal a apresentação de projeto de lei capaz de reformular a tributação sobre a folha de salários (inc. III, do art. 18), no prazo de noventa dias contados de sua promulgação, o Governo deixou de enviar o projeto, situação que ocasionará grande desequilíbrio entre os setores da economia, com real aumento da carga para as empresas de mão de obra intensiva, situação que reclama a inserção de dispositivo ao PLP 68, de 2024, capaz de estabelecer equilíbrio, até que se ultime a obrigação constitucional de reforma da tributação sobre a folha de salários.



Por essa razão, a presente emenda merece ser acatada, por endereçar aperfeiçoamentos capazes de promover relativo equilíbrio ao segmento de mão de obra intensiva, mitigando o aumento da carga para o setor que mais emprega no Brasil, em prestígio a critérios de **isonomia tributária e equilíbrio**, corolários **da livre iniciativa e da boa competitividade**.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3336282337>